



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 021/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrito no COREN-RS sob o nº 042.185, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, bairro Monções, cidade de São Paulo-SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus procuradores **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, formada em mercadologia, portador da cédula de identidade nº 3079109264 - SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 822.144.090-68 e **CLAITON MERG CARVALHO**, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5016055898 - SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 404.943.900-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 19/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 454/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de instalação e fornecimento de links para acesso à Internet a fim de atender as necessidades da sede do Coren-RS, em Porto Alegre-RS, e das Subseções dos municípios de Caxias do Sul-RS, Pelotas-RS, Santa Maria-RS, Passo Fundo-RS, Santa Rosa-RS, Santa Cruz do Sul-RS e Uruguaiana-RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VELOCIDADE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Local: Sede do Coren - RS Porto Alegre – Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 100Mbps, utilizando fibra ótica, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 8 (oito) IPs válidos.	1	100 Mbps	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	Local: Sede do Coren - RS Porto Alegre – Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 100Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 8 (oito) IPs válidos.	1	100 Mbps	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3	Local: Subseção Caxias do Sul - RS – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.	1	10 Mbps	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
4	Local: Subseção Santa Cruz do Sul - RS – Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-042 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.	1	10 Mbps	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	Local: Subseção Santa Maria - RS – Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.	1	10 Mbps	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
6	Local: Subseção Santa Rosa-RS – Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98780-118. Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.	1	10 Mbps	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
7	Local: Subseção Pelotas - RS – Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.	1	10 Mbps	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
8	Local: Subseção Passo Fundo - RS – Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade de no mínimo 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.	1	10 Mbps	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
9	Local: Subseção Uruguaiana - RS – Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiana-RS, Cep: 97501-570 Instalação de link de acesso à Internet com 100% de banda garantida para download e upload,	1	10 Mbps	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	na velocidade de no mínimo 10Mbps, utilizando fibra ótica ou par metálico, com fornecimento de equipamentos (roteador, modem) e com no mínimo 2 (dois) IPs válidos.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/12/2021 e encerramento em 10/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.522,00** (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais), perfazendo o total de **R\$ 30.264,00** (trinta mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, contas detalhadas, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.

5.2. Deverá também disponibilizar à CONTRATANTE mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento por cada entidade, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.

5.3. O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal para pagamento, o qual será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços;

5.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 5.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. Eventualmente, os preços referentes aos **objetos contratados** poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data da apresentação da proposta, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93;

6.1.1 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;

6.2. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

6.3. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Prestação de serviços de instalação de links para acesso à Internet a fim de atender as necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem do RS (COREN-RS) em Porto Alegre-RS e das Subseções dos municípios de Caxias do Sul-RS, Pelotas-RS, Santa Maria-RS, Passo Fundo-RS, Santa Rosa-RS, Santa Cruz do Sul-RS e Uruguaiana-RS, conforme quantidades detalhadas no item 7.2.

7.2 A tecnologia de LINK IP DEDICADO da CONTRATADA deverá possibilitar tráfego de dados, voz e vídeo, permitindo aplicações multimídia da solução de PABX em Nuvem.

7.3 Não será permitido a entrega de múltiplos links para alcançar as velocidades previstas, exemplo MLPPP (MultiLink Point-to-Point Protocol) ou Link Agregation.

7.4 O serviço de comunicação de dados deverá ser implementado pela CONTRATADA, através do Backbone IP, de forma escalável, conforme a demanda de expansão e da CONTRATADA.

7.5 A CONTRATADA deverá prover, ao menos, 08 (oito) endereços IPv4 públicos, alocado de modo fixo, para cada acesso solicitado.

7.6 O circuito de comunicação através de LINK IP DEDICADO, compatível com o Backbone IP deverá ser compostos de acesso dedicado determinístico e simétrico (download = upload), através de meios físicos terrestres (fibra óptica convencional, fibra óptica GPON ou rádio digital), nos atendimentos de última milha.

7.7 Nos casos de utilização de sistema de radiofrequência, deverão ser utilizadas frequências licenciadas pela ANATEL, não sendo permitido o uso de rádios de frequência aberta ou terminais SMP/SME (tecnologias 3G ou 4G). O circuito de acesso provida pela solução não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA.

7.8 Será permitida subcontratação de terceiro para o acesso a última milha, ou seja, para o acesso entre a CONTRATADA e o local de prestação do serviço. A subcontratação não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

eximirá a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados.

- 7.9** A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção do circuito de IP Dedicado, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimentos dos seus serviços nas dependências da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATANTE fornecer o local de instalação dos equipamentos da CONTRATADA, bem como a alimentação e aterramento elétrico em conformidade com as normas ABNT NBR-5410 e NBR-13571.
- 7.10** A responsabilidade pela instalação e manutenção de todos os equipamentos vinculados ao Contrato será única exclusivamente da CONTRATADA.
- 7.11** Deverão estar inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de todos os equipamentos que compõem cada circuito da rede, a serem prestados pela CONTRATADA.
- 7.12** A CONTRATANTE poderá promover a alteração da topologia a qualquer hora e momento, sendo essa mudança discutida anteriormente e de forma ampla com a CONTRATADA, para análise de viabilidade técnica e econômica.
- 7.13** Todas as mudanças necessárias, como instalação de cabos e fios, bem como a indicação do local a ser utilizado para a instalação dos equipamentos de dados, deverão ser previamente autorizadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, e deverão seguir o padrão utilizado no prédio, com o uso da infraestrutura existente de dutos galvanizados, calhas e eletrodutos, não sendo permitida a utilização de fiação exposta.
- 7.14** A CONTRATANTE será responsável pelo provimento da infraestrutura necessária, nas suas dependências, como dutos para passagem de cabos, obras civis, dentre outros.
- 7.15** Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar a rede interna para instalação dos equipamentos da CONTRATADA e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela CONTRATANTE. Entende-se por rede interna, todo cabeamento (metálico ou óptico) necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da CONTRATADA, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos (modems, dentre outros) necessários ao funcionamento do link, desde que haja toda a infraestrutura de encaminhamento para o cabeamento necessário.
- 7.16** A CONTRATADA deverá estar ciente, antes da instalação dos equipamentos e da entrega dos links de comunicação, do ambiente em que estes recursos serão instalados. Para isso, a CONTRATANTE estará à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Quaisquer incompatibilidades detectadas entre as características elétricas e de estrutura do ambiente disponibilizado e as características técnicas dos equipamentos da CONTRATADA a serem instalados deverão ser comunicadas antecipadamente à CONTRATANTE para análise e deliberação.
- 7.17** Os serviços de instalação deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, salvo negociação entre as partes interessadas.
- 7.18** A CONTRATADA deverá também disponibilizar um solução de gerenciamento prático do link IP Dedicado com as seguintes características:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 7.18.1 Deve contemplar módulos de gerência de falhas, desempenho, disponibilidade, relatórios e gestão de nível de serviço.
- 7.18.2 A solução deverá disponibilizar portal web para visualização de informações on-line, de forma gráfica, para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente.
- 7.18.3 O serviço de gerenciamento de acessos da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionadas com indisponibilidade, operando em regime 24x7, todos os dias do ano.
- 7.18.4 O portal web a ser disponibilizado deve permitir o acesso a todos os recursos e módulos através de única autenticação, sem a necessidade de realizar outros logins para acessar qualquer outro recurso de gerenciamento.
- 7.18.5 Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.
- 7.18.6 Deverá permitir acessos de usuários com perfis diferenciados, com limitação de acesso a consoles, dispositivos, menus, alarmes e indicadores, entre outros.
- 7.18.7 Deverá permitir acesso de até 5 (cinco) usuários logados simultaneamente.
- 7.18.8 A solução deverá permitir a criação de grupos de perfis de acesso, que serão associados a tipos de usuários.
- 7.18.9 Os perfis deverão prever configurações em níveis de alertas, equipamentos, interfaces, aplicações, funcionalidades de monitoração, inventário, entre outros.
- 7.18.10 O portal web deve ser acessível sem necessidade de instalação de clients específicos. Portanto, não serão aceitas soluções que não sejam nativas em web ou que requeiram a instalação de agentes nos desktops dos colaboradores da CONTRATANTE.
- 7.18.11 O acesso deverá ser via web, padrão HTTP/HTTPS, e em português, portanto não serão aceitas soluções que não possuam interface de usuário em português do Brasil.
- 7.18.12 A solução deverá ser acessível através dos principais browsers do mercado, tais como, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari.
- 7.18.13 Deverá permitir a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais.
- 7.18.14 A solução de gerenciamento de rede deverá gerar alertas quando os thresholds "limites" configurados para um componente monitorado sejam excedidos, como, por exemplo, utilização de CPU,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

memória, interfaces, volume de erros ou tempo de resposta de serviços.

- 7.18.15 A solução deverá fornecer, através do portal, visualização de informações da rede, on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica), apresentando, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:
- 7.18.15.1 Topologia da rede, incluindo os roteadores e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente sempre que os mesmos sofrerem alterações.
 - 7.18.15.2 Alarmes e eventos ocorridos na rede, com informações de data, hora, duração de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados.
 - 7.18.15.3 Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída), separados por dia e mês.
 - 7.18.15.4 Consumo de banda por classe de serviço, separados por dia e mês.
 - 7.18.15.5 Ocupação de memória e CPU dos roteadores (se houver).
 - 7.18.15.6 Retardo dos enlaces, separados por dia e mês.
 - 7.18.15.7 Perda de pacotes (descarte) no sentido IN e OUT, em %.
 - 7.18.15.8 Taxa de erros, em erros por segundo.
 - 7.18.15.9 Latência, em milissegundos.
- 7.18.16 A solução deve fornecer o inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.18.16.1 Enlace: designação, tecnologia e nível de serviço.
 - 7.18.16.2 Roteador (se houver): fabricante, modelo e configuração física (interfaces, memória, slots, dentre outros).
 - 7.18.16.3 Endereçamento lógico: endereços IP e máscaras.
- 7.18.17 A solução deve possuir funcionalidade de backup de configuração dos elementos gerenciados, alarmes para alterações realizadas e relatório de mudanças.
- 7.18.18 A solução deverá permitir adicionar a nomenclatura conhecida pelo CONTRATANTE para os recursos gerenciados.
- 7.18.19 A solução de Gerenciamento deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados, contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados e armazenando os dados pelo período mínimo de 6 (seis) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 7.18.20 A solução de Gerenciamento deverá permitir a criação de Relatórios. Tais relatórios devem poder ser exportados conforme os principais métodos como: pdf, csv, xls. A seguir são apresentados os relatórios desejados:
- 7.18.20.1 Relatórios de desempenho sumarizado por período específico.
 - 7.18.20.2 Relatórios de desempenho classificados em uma visão TOP N, como exemplo, Top N Roteadores % de utilização de CPU, Top N Interfaces % de utilização, Top N Interfaces com descartes, dentre outros.
 - 7.18.20.3 Relatórios de disponibilidade com períodos específicos.
 - 7.18.20.4 Dashboards relacionando falhas, desempenho e disponibilidade.
 - 7.18.20.5 Dashboards executivos com visões sumarizadas de indicadores operacionais (Taxa de Reincidência, Reparos no Prazo e Taxa de Falha).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos no anexo que trata do Acordo de Níveis de Serviço, o qual integra o presente contrato.
- 8.2. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço, rigorosamente segundo as especificações, salvo fato superveniente acatado pela Administração;
- 8.3. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com o fornecimento do serviço, materiais e/ou equipamentos, necessários à execução do serviço.
- 8.4. Os serviços dos objetos da presente contratação deverão ser providos no endereço da CONTRATADA, conforme abaixo:
- 8.4.1 Sede do Coren - RS Porto Alegre – Endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre – RS, Cep: 90520-002.
 - 8.4.2 Subseção Caxias do Sul - RS – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 2659, Sala 602, Caxias do Sul-RS, Cep: 95020-172.
 - 8.4.3 Subseção Santa Cruz do Sul - RS – Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, 221, Sala 504, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-042.
 - 8.4.4 Subseção Santa Maria - RS – Endereço: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, Sala 101, Santa Maria-RS, Cep: 97015-010.
 - 8.4.5 Subseção Santa Rosa-RS – Endereço: Rua Minas Gerais, 55, Sala 604, Santa Rosa-RS, Cep: 98780-118.
 - 8.4.6 Subseção Pelotas - RS – Endereço: Rua Barão de Santa Tecla, 583, Sala 705, Pelotas-RS, Cep: 96010-140.
 - 8.4.7 Subseção Passo Fundo - RS – Endereço: Rua Moron, 1324, Sala 703, Passo Fundo-RS, Cep: 99010-031.
 - 8.4.8 Subseção Uruguaiiana - RS – Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1426, Sala 20, Uruguaiiana-RS, Cep: 97501-570.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação;
- 10.1.5 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega;
- 10.1.6 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;
- 10.1.7 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 10.1.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 10.1.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.
 - 10.1.12 Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.
 - 10.1.13 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
 - 10.1.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - 10.1.15 Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.
- 10.2. Obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.
 - 10.2.2 Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.
 - 10.2.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
 - 10.2.4 Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.
 - 10.2.5 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência;
 - 10.2.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
 - 10.2.7 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
 - 10.2.8 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência e anexos;

- 10.2.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;
- 10.2.10 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 10.2.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 10.2.13 Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:
 - 10.2.13.1 Substituir equipamentos;
 - 10.2.13.2 Configurar equipamentos;
 - 10.2.13.3 Prestar manutenções preventivas em acessos de dados;
 - 10.2.13.4 Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE;
 - 10.2.13.5 Disponibilizar treinamento aos gestores da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gerenciamento dos serviços de dados, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE.
 - 10.2.13.6 Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela CONTRATADA para controle do faturamento;
 - 10.2.13.7 Facilitar a interação com o Consultor de Relacionamentos da CONTRATADA;
 - 10.2.13.8 Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
 - 10.2.13.9 Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.
- 10.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 10.2.15 Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela CONTRATANTE, conforme Anexo A.
- 10.2.16 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 10.2.17 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.2.18 Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.
- 10.2.19 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 10.2.20 Fornecer mensalmente à CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada serviço contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.
- 10.2.21 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.2.22 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.2.23 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 10.2.24 Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, ampliação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado através de Ordem de Serviço.
- 10.2.25 Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como para acompanhamento das solicitações de serviços e de reparos dos acessos de dados da CONTRATANTE.
- 10.2.26 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até, 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6. não manter a proposta;
- 11.1.7. cometer fraude fiscal;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 11.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.1.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 11.1.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.1.14. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 11.1.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 11.1.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 11.1.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.1.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.1.25. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

11.1.26. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou	3	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.		
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

12.1. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

12.2. O serviço será considerado **INDISPONÍVEL** a partir do início de uma interrupção registrada na Central de Atendimento/Supervisão da CONTRATADA, feito por ela mesma, ou a partir da comunicação de interrupção feita pela CONTRATANTE via telefone para Abertura de Chamados de Falha / Inoperância de circuitos e/ou equipamentos (hardware e/ou software).

12.3. O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o Anexo A deste Termo de Referência.

12.4. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

T0 = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

12.5. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.6. No caso de falhas na prestação do serviço, ocorrência de interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho e a segurança da rede e qualquer circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) serão de responsabilidade da CONTRATADA, que concederá desconto, de forma automática e sem intervenção da CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente, conforme a equação seguinte, limitado ao valor da Fatura Mensal dos serviços prestados:

$$Desc = \frac{P \times I}{1440}$$

Onde:

Desc = Valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível.

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

I = Quantidade de períodos de 30 minutos que o serviço ficou indisponível.

1440= número de 30 minutos existente no mês.

12.7. Para efeito de desconto, o período de indisponibilidade a ser considerado será de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos de indisponibilidade, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

12.8. Deverá ser entendido como tempo indisponível o tempo (em minutos) entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA e a completa solução do incidente. Caso seja comprovado que o incidente foi causado pela CONTRATANTE ou o mesmo for considerado improcedente, o tempo de indisponibilidade não será computado no cálculo.

12.9. Havendo necessidade de interrupção do serviço para a realização de manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Essas intervenções deverão ocorrer entre 00:00h e às 06:00h, incluindo os finais de semana, salvo negociação prévia entre as partes interessadas.

12.10. Serão excluídas do cálculo de indisponibilidade as interrupções programadas para manutenção, desde que a comunicação seja feita de acordo com os critérios do subitem anterior. Também serão excluídas as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas localidades e indisponibilidades formalmente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

13.1. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

tura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da CONTRATANTE e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados.

13.2. A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.

13.3. A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

13.4. Disponibilizar uma Central de Atendimento através de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), para que os usuários autorizados da CONTRATANTE façam registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano.

13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações, dentre outros serviços, em horário comercial. Caso seja necessária a realização dessas atividades fora do horário comercial, será negociado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA.

13.6. O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o Anexo A deste Termo de Referência.

13.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.

13.8. A execução de qualquer serviço pela CONTRATADA que possa interferir no funcionamento da Rede Corporativa da CONTRATANTE a qualquer tempo, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da CONTRATANTE, levando-se sempre em consideração o interesse desta.

13.9. Caso a CONTRATADA detecte alguma falha e/ou inoperância de qualquer circuito de dados instalados, a mesma deverá independente do registro do chamado técnico pela CONTRATANTE, tomar as devidas providências para a solução da anomalia.

13.10. O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.

13.11. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA vistorias preventivas nos circuitos de dados, quando identificar problemas de desempenho, tendo a CONTRATADA obrigação de realizá-las e apresentar relatórios técnicos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SISTEMA PARA GESTÃO DE CONTAS

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gestão de contas online, sem ônus à CONTRATANTE, que ofereça, no mínimo, as funcionalidades a seguir:

- 14.1.1. Deverá ser acessado via web e compatível com navegadores padrão de mercado, tais como: Internet Explorer, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 14.1.2. Deverá utilizar o protocolo HTTPS para acesso ao portal;
- 14.1.3. Deverá ser em idioma português do Brasil;
- 14.1.4. Deverá disponibilizar manual de utilização para auxílio dos usuários;
- 14.1.5. Deverá possuir alerta para acesso a área exclusiva de notificações para o usuário;
- 14.1.6. Deverá possuir recurso de enviar notificações de novas contas para o e-mail aos usuários;
- 14.1.7. Deverá armazenar os dados históricos de contas pelo período mínimo de 04 (quatro) meses no sistema para acesso imediato, podendo ser solicitado à CONTRATADA o envio de qualquer fatura por e-mail a qualquer momento, quando se fizer necessário;
- 14.1.8. Deverá permitir visualizar as contas de todos os serviços contratados;
- 14.1.9. Deverá permitir, via portal, a redefinição da senha de acesso dos usuários;
- 14.1.10. Deverá possuir filtro para visualização de dados com, pelo menos: Produto, CNPJ e Nome do Órgão/Entidade;
- 14.1.11. Deverá possuir sinalização para controle de leitura de contas;
- 14.1.12. Deverá permitir a exportação de contas nos formatos PDF;
- 14.1.13. Deverá permitir a exportação de contas em massa;
- 14.1.14. Deverá oferecer visualização de, no mínimo, os seguintes campos:
 - 14.1.14.1. Tipo do Documento.
 - 14.1.14.2. CNPJ.
 - 14.1.14.3. Razão Social do Cliente.
 - 14.1.14.4. Data de Vencimento.
 - 14.1.14.5. Data Disponibilização da Conta.
 - 14.1.14.6. Valor Total.
 - 14.1.14.7. Mês de Referência da Conta.
- 14.1.15. Deverá sempre apresentar a conta atual válida. Caso haja mudança na conta/fatura em virtude de contestações, o portal deverá apresentar a conta ajustada com um flag para diferenciação.
- 14.1.16. A CONTRATADA deverá promover treinamento à CONTRATANTE para, no mínimo, 05 (cinco) pessoas e no máximo 10 (dez) pessoas com instrutores devidamente capacitados e todo o material necessário.
- 14.1.17. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou de modo remoto, por webconferência.
- 14.1.18. O portal ofertado deverá substituir as contas físicas, que não precisarão ser enviadas para a CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

14.1.19. A CONTRATADA deverá enviar as contas detalhas por meio digital, via e-mail ou aplicativo instalado no computador da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.2. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15.4. De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aquele fixado no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, caso não haja a sua readequação.

15.5. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

15.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração de Contratos e Termos Aditivos em todas as fases da concepção à concretização (imprime, colhe assinaturas, envia aos órgãos da Administração Pública).

15.7. As solicitações de instalação, alteração e configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela CONTRATANTE.

15.8. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

15.9. A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Os parâmetros mínimos serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.

15.10. Será admitida subcontratação, conforme disposto neste Termo de Referência, não eximindo a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

15.11. Deverão ser observadas todas as disposições constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É vedado, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do Coren-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2021

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATADA
TELEFONICA BRASIL S.A
CLAITON MERG CARVALHO

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO A – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Abaixo estão listados os acordos de níveis de serviço exigidos para cada um dos serviços constantes no objeto deste Contrato e do Termo de Referência:

Tabela 1:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS DE INSTALAÇÃO	PRAZO EM HORAS DE REPARO
Acessos IPs Dedicados na Sede em Porto Alegre-RS	60 dias	Ver Tabela 2
Acesso Ips Dedicados nas demais localidades do RS	60 dias	Ver Tabela 2

Tabela 2:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo
1	<ul style="list-style-type: none">Paralisação total do sistema comprometendo os recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação);Interrupção de serviço essencial para o negócio do cliente, classificada como situação de emergência.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	6
2	<ul style="list-style-type: none">Paralisação parcial do sistema comprometendo até 50% dos recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação), exceto falhas isoladas (um usuário ou pequeno grupo de usuários) que não resultem em impacto na operação global do equipamento.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	10
3	<ul style="list-style-type: none">Manutenção corretiva em falhas isoladas (não crítico que causa impacto mínimo ou nulo no desempenho do sistema);Atendimento agendado;Programação de pequeno, médio ou grande porte;Requisição de serviço ou situação que não se enquadre na condição de severidade alta ou média.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	144

2. O prazo de instalação começa sua contagem a partir da respectiva assinatura contratual entre as partes.
3. Os prazos de reparo começam sua contagem a partir do momento da abertura do chamado junto à Central de Atendimento da CONTRATADA e emissão do respectivo número do chamado.